



ACORDO COLETIVO: **NEGOCIAÇÃO POR AGÊNCIA**

São Paulo, dezembro de 2017 - Ofício 061/17

Às Agências de Propaganda

A partir de Janeiro de 2018 iniciaremos o processo de negociação com cada agência, individualmente. Para isso criamos um e-mail especial o que agilizará os entendimentos com a nossa Diretoria e nossos advogados:

negociacaoacordocoletivotep@gmail.com

O nosso Sindicato estará enviando em Janeiro de 2018, para cada agência, uma Proposta de Acordo Coletivo Padrão, Regulamento da Negociação e Termo de Anuência de empregados para desconto da Contribuição Sindical, tudo na forma da Lei nº 13.467 de 13/07/2017, Reforma Trabalhista.

Nessa proposta para formalização do Acordo Coletivo 2018/2019/2020, constará as cláusulas da atual Convenção Coletiva e mais algumas inovações que visam corrigir equívocos graves dessa nova legislação trabalhista.

Proposta de Acordo Coletivo Padrão - no verso deste Ofício, listamos as cláusulas que constarão na pauta para negociação, a qual poderá ser aprimorada técnica e juridicamente.

A Diretoria do nosso Sindicato entende que a Convenção Coletiva, nessa nova realidade, é impraticável e que o Congresso Nacional, ao aprovar essa lei pretendeu enfraquecer a participação dos sindicatos nas relações Capital e Trabalho. O resultado dessa lei e processo, se não corrigido por Acordo Coletivo, certamente trará insegurança jurídica ao empregado e, por consequência, aumentará, sem dúvida nenhuma, as ações trabalhistas em face das agências de propaganda, o que é prejudicial para todos os agentes da relação empregatícia.

A DIRETORIA

PROPOSTA ACORDO COLETIVO PADRÃO

2018/2019/2020

CLÁUSULAS

1 – ABRANGÊNCIA	36 – MARCAÇÃO DO PONTO - HORÁRIO DO INTERVALO
2 – REAJUSTE SALARIAL	37 – PROMOÇÃO
3 – REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL – ADMITIDOS ENTRE 01/04/2017 e 31/03/2018	38 – FÉRIAS
4 – PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS	39 – CARNAVAL
5 – PISO SALARIAL	40 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
6 – VALE-REFEIÇÃO / VALE-ALIMENTAÇÃO	41 – COMPENSAÇÃO DE HORAS
7 – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO	42 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA
8 – AVISO PRÉVIO	43 – FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - RECEBIMENTO DO PIS
9 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL	44 – MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO
10 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS	45 – CRECHE
11 – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO	46 – LICENÇA ADOTANTE
12 – SUBSTITUTO	47 – CARTA AVISO
13 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	48 – COMISSÃO PARITÁRIA - CODIFICAÇÃO CARGOS
14 – SERVIÇO MILITAR	49 – COMMISSIONISTAS
15 – ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS	50 – PREENCHIMENTO DE VAGAS
16 – REGISTRO DE FUNÇÃO	51 – ESTAGIÁRIOS
17 – DISPENSA DE DIRETORES	52 – CARTA REFERÊNCIA
18 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO	53 – LICENÇA-PATERNIDADE
19 – CENTRO PROFISSIONALIZANTE DOS PUBLICITÁRIOS	54 – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
20 – READMISSÃO	55 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
21 – BOLSA DE EMPREGO	
22 – ACORDOS COLETIVOS	
23 – QUADRO DE AVISOS	
24 – RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES/ANUIDADES DE SÓCIOS	
25 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIO	
26 – AUXÍLIO FUNERAL	
27 – ESTABILIDADE DA GESTANTE	
28 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA	
29 – ABONO POR APOSENTADORIA	
30 – PROVAS ESCOLARES	
31 – FORMULÁRIOS SOBRE PREVIDÊNCIA	
32 – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO	
33 – CONDUÇÃO E REFEIÇÃO GRATUITAS	
34 – CONVÊNIO MÉDICO	
35 – MARCAÇÃO DO PONTO	

CLÁUSULAS NOVAS

7 – PARTICIPAÇÃO DO SINDICATO

7.1 - O Sindicato dará assistência jurídica e técnica na conferência dos cálculos das verbas rescisórias, aos empregados com mais de um ano de trabalho na mesma empresa, demitidos ou que tenham pedido demissão.

7.2 – Os acordos de prorrogação e Compensação de Horas e Banco de Horas – deverão ser feitos com assistência e anuência do Sindicato dos Publicitários.

7.3 – Os contratos de Teletrabalho, Trabalho Intermitente, Trabalho Autônomo e Terceirização feitos com os empregados da categoria, abrangidos por este acordo deverão ter assistência jurídica do Sindicato.

55 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, ativos ou aos que venham a ser admitidos após a assinatura do mesmo, fica estabelecida uma Contribuição Sindical de 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal corrigido por este acordo, ficando a agência subscritora do mesmo responsável pela legalização da autorização expressa para tanto, enviando cópia ao Sindicato das mesmas.